

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRACEMA
CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA
DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº. 285/2018**

**PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2023**

**PREFEITO
Clóvis Tostes de Barros**



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certifico, para os devidos fins, que o exame da Prestação de Contas de Governo e emissão do Relatório do Controle Interno, relativa ao exercício de 2023, foi realizada pelo Auditor Fiscal – área Contábil, Rogério Poeys Tostes, matrícula nº. 01817-1.

Após o exame do relatório emitido, certifico que foram analisados, por este Órgão de Controle Interno, os itens dispostos pela Deliberação TCE/RJ nº. 285/18, porém alguns de forma parcial, **tendo em vista a falta de envio da respectiva Prestação de Contas a este órgão de controle, cabendo ao Auditor buscar os documentos para análise já no sitio do TCE, divergente da legislação que regula a matéria no Município**, veja seu teor:

Lei 1.406/2012 – Regimento Interno da CGM

Capítulo VII

Do Controle de Prazos

Art. 16 – Os prazos definidos por este regimento são assim definidos:

I – (...)

II – Envio da Prestação de Contas de Administração Financeira aos Auditores Contábeis da CGM – prazo até o dia 20 de Fevereiro do exercício posterior ao das contas examinadas (grifei).

Certifico também que, a responsabilidade pela montagem e envio tempestivo da Prestação de Contas é da Secretaria de Fazenda, cabendo ao Auditor Fiscal efetuar a análise com base nos documentos enviados à Controladoria.

Assim, procedendo a análise da Gestão em seus principais pontos, foi possível apurar:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I.1 – Da Composição do Município

O Município é composto pelos seguintes Órgãos e Entidades:

Órgão	Lei de Criação	Início das atividades	Endereço completo	Telefone	Identificação do Responsável*
PREFEITURA MUN. MIRACEMA			Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 131, Centro.	(22) 3852 0542	Clóvis Tostes de Barros
CÂMARA DE VEREADORES			Rua Marechal Floriano, 340. Centro.	(22) 3852 0633	Genessi Rodrigues
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	418	26/08/1991	Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 333. Centro.	(22) 3852 0408	Vanessa Gutterres Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	613	04/12/1995	Praça João Antônio Hassel, 91, Centro.	(22) 3852 1922	Pablo Calor Nunes
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	429	20/04/1992	Rua Miguel Bruno de Martino, Centro	(22) 3852 0542	Harley Oliveira da Silva
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MIRACEMA	431	30/04/1992	Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, Centro	(22) 3852 0199	Sônia Maria Rocha Aversa
AUTARQUIA DE PREV. SOCIAL DOS SERVS. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.	1.813	11/03/2019	Praça Getúlio Vargas, 01, Centro	(22) 3852 2141	André Luís Franco Moreira

Relação dos Órgãos e responsáveis no exercício de 2023.

Os órgãos acima possuem Contabilidade segregada e estão em Operacionalização.

Cabe aqui também destacar que o Município não possui Empresas Públicas Dependentes e Não Dependentes.

I.2 – Dos Elementos Constitutivos

A Prestação de Contas de Governo compõe-se da documentação prevista na Deliberação TCE-RJ nº 285/18, bem como dos demais elementos solicitados pela Egrégia Corte de Contas, que possibilitem a verificação da observância, por parte do Município, da legislação aplicável à matéria, em especial da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000.

I.3 – Das Demonstrações Contábeis

De acordo com o inciso III, artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, as Prestações de Contas dos Municípios devem ser apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os Órgãos e Entidades, da Administração Direta e Indireta, dos Poderes do Município.

De acordo com relatórios do sistema contábil e testes realizados junto a contabilidade, observamos que foram apresentadas as Demonstrações Contábeis consolidadas, em atendimento ao disposto no inciso III, artigo 50 da Lei Complementar 101/2000. Destas demonstrações, registramos que, de acordo com os procedimentos técnicos, a elaboração deve ser realizada pelo Contador ou responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, dos Fundos e outras entidades, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução CFC nº. 560/83 c/c NBCT 3.1, aprovada pela Resolução CFC nº. 686/90, e ainda, possuir todos os elementos necessários para efetuar os ajustes decorrentes da consolidação.

I.4 – Dos Relatórios Exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº. 101/2000, na colação de seu inciso III, art. 50, dispõe sobre a consolidação e escrituração das Contas, a saber:

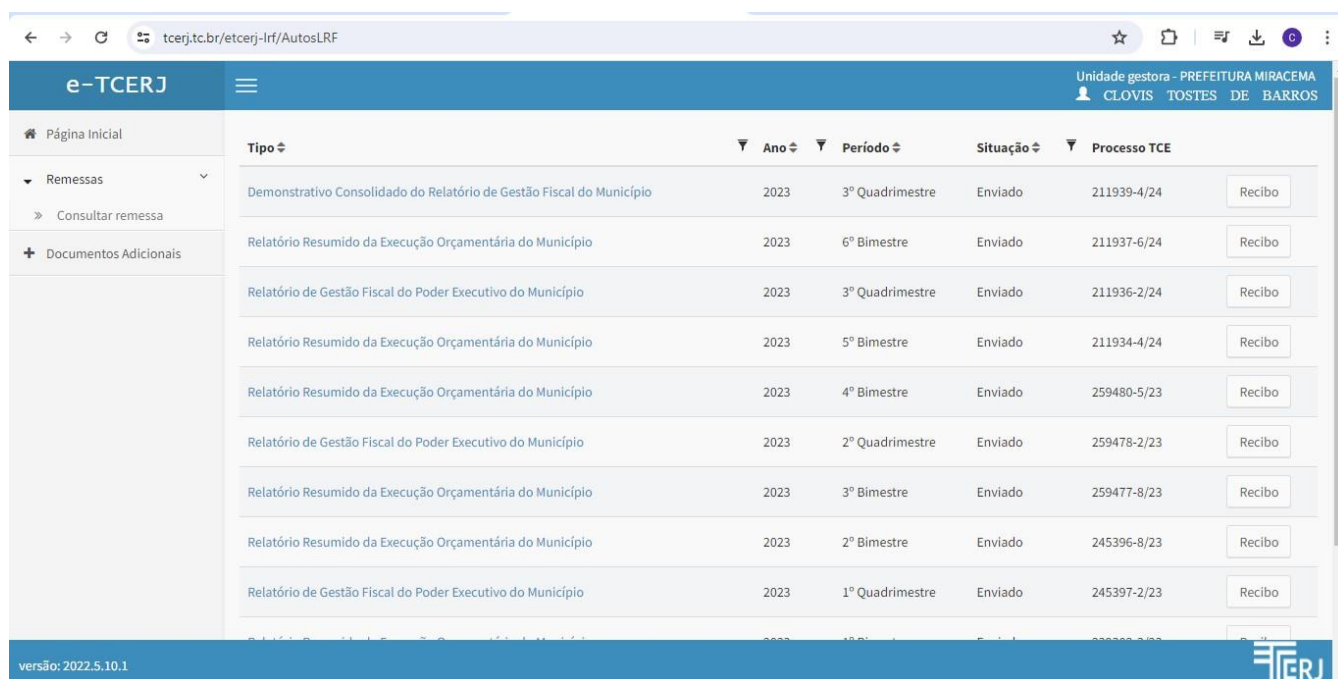
“As demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão, Fundo ou Entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive empresa estatal dependente.”

Empresa estatal dependente, conforme definido no art. 2º, inciso III da LRF, é a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O Município não possui empresas estatais dependentes, logo, todos os Órgãos existentes em sua estrutura devem ter suas informações consolidadas na elaboração dos relatórios exigidos pelos artigos 52 e 54 da LRF.

Ressalta-se que o município envia o RGF de forma quadrimestral.

Em consulta ao sítio do TCE, módulo LRF do e-TCE, constatamos que o município, até a data de emissão deste certificado, não possui pendência de envio de documentos do RREO 6º Bimestre, RGF 3º Quadrimestre e DCRGF 3º Quadrimestre, do exercício de 2023, na forma da tela abaixo:



Tipo	Ano	Período	Situação	Processo TCE	
Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal do Município	2023	3º Quadrimestre	Enviado	211939-4/24	Recibo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município	2023	6º Bimestre	Enviado	211937-6/24	Recibo
Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município	2023	3º Quadrimestre	Enviado	211936-2/24	Recibo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município	2023	5º Bimestre	Enviado	211934-4/24	Recibo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município	2023	4º Bimestre	Enviado	259480-5/23	Recibo
Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município	2023	2º Quadrimestre	Enviado	259478-2/23	Recibo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município	2023	3º Bimestre	Enviado	259477-8/23	Recibo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município	2023	2º Bimestre	Enviado	245396-8/23	Recibo
Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município	2023	1º Quadrimestre	Enviado	245397-2/23	Recibo

II – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 165 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, que se consubstancia na elaboração de projetos de lei relativos aos seguintes instrumentos:

- . PPA – Plano Plurianual
- . LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- . LOA – Lei Orçamentária Anual

Examinamos os instrumentos de planejamento da administração para o exercício de 2023 e apontamos nossas observações:

a) Do Plano Plurianual (PPA) - O Plano Plurianual descrito no § 1º do art. 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do Governo que levam ao atingimento dos objetivos e metas fixados para o período de 04 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Miracema foi instituído pela Lei Municipal nº 1.985, de 23 de novembro de 2021, **publicado no Boletim Oficial do Município de nº 248, de 15 de dezembro de 2021 e, estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas administrativas das despesas de capital e outras delas decorrentes para as relativas aos programas de governo de duração continuada. A publicação da Lei do PPA refere-se ao quadriênio 2022/2025.**

Convém relatar que a atual estrutura técnico-administrativa do Executivo Municipal, bem como, deste Controle Interno ainda não dispõe de melhores sistemas ou meios de avaliar adequadamente o cumprimento do plano plurianual.

b) Da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – A Lei de Diretrizes Orçamentárias é norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo.

De acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento Anual, dispõe sobre alterações na Legislação Tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais e de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foi estabelecida através da Lei Municipal nº 2.024, de 09 de junho de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de nº 293, de 02 de setembro de 2022 e forneceu os pilares necessários à elaboração do Orçamento Anual.

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Observamos também, que o Executivo Municipal, **não cumpriu integralmente o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, não realizando todas as audiências públicas obrigatórias dentro do exercício de 2023**, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, conforme preconizado nas referidas normas. Segue abaixo quadro com as respectivas datas de realização das audiências públicas:

PMM – Data de Realização das Audiências Públicas na Casa Legislativa – Ano 2023

ENTE	PERÍODO	DATA DA AUDIÊNCIA
Prefeitura Municipal de Miracema	3º Quadrimestre de 2022	28/02/2023
Prefeitura Municipal de Miracema	1º Quadrimestre de 2023	-
Prefeitura Municipal de Miracema	2º Quadrimestre de 2023	-

Fonte: Livro de Atas e Chamamento no Portal de Transparência do município.

c) Da Lei Orçamentária Anual (LOA) – A Lei Orçamentária Anual de acordo com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, disciplina todos os Programas e Ações do Governo no exercício e, compreenderá:

I – O Orçamento fiscal referente a todos os Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha a maioria do capital social votante;

III – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Municipal nº 2.059, de 29 de novembro de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de nº 314, de 27 de dezembro de 2022, instituiu o orçamento geral do município para o ano de 2023, estimando a receita, já com as devidas deduções legais e, fixando as despesas em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

A Lei Orçamentária Anual é um instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento do bem estar da população.

III – ANÁLISE DA GESTÃO:

a) Demonstração das Alterações Orçamentárias efetuadas – orçamento inicial, suas alterações e o orçamento final, consoante ao registrado contabilmente no Anexo 11 – consolidado:

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais, resultando em um Orçamento Final apurado de R\$ 190.947.471,68 (cento e noventa milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO		VALOR
A - Orçamento Inicial		175.000.000,00
B - Alterações		51.295.362,40
Créditos Extraordinários	-	
Créditos Suplementares	50.976.078,40	
Créditos Especiais	319.284,00	
C - Anulações de Dotações (DEDUZIR)		35.347.890,72
Orçamento Final Apurado (A+B-C)		190.947.471,68
Orçamento registrado no Anexo 11 da Lei nº. 4.320/64 consolidado		190.947.471,68
Divergência entre o Orçamento apurado e os Registros Contábeis		0,00

A Câmara Municipal de Miracema, através da Lei nº 2.059, de 29 de novembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual – LOA estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) conforme valor lançado no sistema contábil:

Orçamento inicial conforme Lei 2.059, de 29/11/2022 –	175.000.000,00
Orçamento Inicial conforme Registros Contábeis –	<u>175.000.000,00</u>
Divergência	0,00

b) Cumprimento das Normas Constitucionais e Legais, quanto:

b.1) À Consolidação das Contas Públicas:

Após visitas ao setor de Contabilidade e análise e testes dos principais Relatórios Contábeis, concluímos que a presente Prestação de Contas encontra-se consolidada nos moldes ao disposto no art. 50 da LRF, com as seguintes Unidades Gestoras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CÂMARA DE VEREADORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MIRACEMA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

b.2) O limite para abertura de créditos adicionais estabelecido na Lei Municipal nº 2.059 de 29 de dezembro de 2023, foi assim definido:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.

II – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

a) Excessos de arrecadação provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

b) Alterações orçamentárias que utilizam como fonte de redução os valores previstos nas despesas da reserva de contingência.”

Assim, conforme se depreende da LOA 2023, foram fixados os seguintes limites:

Limites para abertura de Créditos Suplementares – Exercício de 2023.

DESCRIÇÃO	VALOR
Total da Despesa Fixada.	175.000.000,00

Limite de Abertura de Créditos Suplementares – 30% - conforme Lei nº 2.059 de 29/11/2022.

52.500.000,00

Verificamos os seguintes totais de Decretos de abertura de Créditos Adicionais em relação ao valor previsto na LOA:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de Recursos	Orçamento (A)	175.000.000,00
		Suplementação (B)	51.295.362,40
		Superávit (C)	277.904,37
		Leis Específicas (D)	2.483.911,98
		Reserva de Contingência (E)	1.750.000,00
Utilizado= (B)-(C)-(D)-(E)			46.783.546,05
Limite Autorizado (30% - Lei nº 2.059, de 29/11/2022).			52.500.000,00
Diferença total dos Créditos abertos em relação ao limite da LOA			-5.716.453,95

Do quadro anterior, podemos concluir que a abertura de créditos adicionais, encontra-se abaixo do limite estabelecido no inciso I, do Art. 4º da LOA. Podemos concluir também que os créditos adicionais provenientes de excessos de arrecadação de Superávit Financeiro, bem como a Reserva de Contingência, foram excluídos do montante dos créditos adicionais suplementares, conforme preconizado no art. 4º da LOA.

Elaboramos o quadro abaixo com vistas a se demonstrar a relação consolidada dos decretos de abertura de créditos adicionais realizados no exercício de 2023:

Decreto	DATA DA PUBL. DO DECRETO	JORNAL DA PUBL.	FONTES DE RECURSOS					EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA (N.E.)
			SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULAÇÃO	OP. CRÉDITO	
				CONVÊNIO	OUTROS			
001	02/01/2023	B. O.				1.051.900,00		
002	02/01/2023	B. O.				2.667.000,00		
003	02/01/2023	B. O.				134.135,57		
011	07/03/2023	B. O.				1.807.708,00		
016	14/03/2023	B. O.				50.000,00		
018	03/04/2023	B. O.				580.000,00		
019	03/04/2023	B. O.				887.000,00		
020	03/04/2023	B. O.	277.904,37					
025	04/05/2023	B. O.				1.259.060,00		
026	04/05/2023	B. O.				200.000,00		

031	22/06/2023	B. O.				200.000,00		
032	22/06/2023	B. O.				1.730.000,00		
033	22/06/2023	B. O.				1.808.005,00		
036	04/08/2023	B. O.			628.500,00			
038	10/08/2023	B. O.				2.298.100,00		
039	10/08/2023	B. O.				290.000,00		
041	28/08/2023	B. O.				245.000,00		
042	28/08/2023	B. O.			400.000,00			
043	01/09/2023	B. O.			700.000,00			
045	05/09/2023	B. O.				1.712.000,00		
049	21/09/2023	B. O.				2.405.551,00		
051	28/09/2023	B. O.				50.000,00		
052	02/10/2023	B. O.			700.209,00			
058	06/10/2023	B. O.			400.000,00			
060	11/10/2023	B. O.			900.000,00			
066	27/10/2023	B. O.				1.200.956,00		
067	01/11/2023	B. O.				2.527.707,00		
068	01/11/2023	B. O.				2.647.696,00		
071	13/11/2023	B. O.				140.000,00		
072	13/11/2023	B. O.			1.171.000,00			
073	22/11/2023	B. O.			800.000,00			
074	23/11/2023	B. O.			780.000,00			
076	01/12/2023	B. O.				175.000,00		
077	01/12/2023	B. O.				1.266.533,00		
078	01/12/2023	B. O.			394.000,00			
081	07/12/2023	B. O.			600.000,00			
082	13/12/2023	B. O.			166.713,48			
085	18/12/2023	B. O.			1.745.452,00			
086	27/12/2023	B. O.			1.173.910,85			
087	26/12/2023	B. O.			320.530,00			
088	26/12/2023	B. O.				3.410.062,00		
089	28/12/2023	B. O.				3.189.587,00		
091	28/12/2023	B. O.			1.545.340,00			
092	28/12/2023	B. O.				1.414.890,15		
093	28/12/2023	B. O.			760.000,00			
					13.185.655,33			
TOTAL			277.904,37		15.669.567,31	35.347.890,72		

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

TOTAL DO QUADRO A.1 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2.059/2022.): 48.811.450,42

No quadro abaixo visualizamos as movimentações orçamentárias de créditos adicionais, realizadas através de Leis Específicas, ocasionadas por excesso de arrecadação:

QUADRO A.2 – LEIS ESPECÍFICAS:

Decreto	DATA DO DECRETO	LOCAL DA PUBL.	FONTES DE RECURSOS					Nº DA LEI
			SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULAÇÃO	OP. CRÉDITO	
				CONVÊNIO	OUTROS			
034	22/06/2023	B. O.			859.500,00			Lei 2086/23
035	22/06/2023	B. O.			334.250,00			Lei 2027/23
048	21/09/2023	B. O.			319.284,00			Lei 2105/23
053	09/11/2023	B. O.			452.075,05			Lei 2105/23
069	09/11/2023	B. O.			172.934,31			Lei 2105/23
080	06/12/2023	B. O.			172.934,31			Lei 2105/23
090	28/12/2023	B.O.			172.934,31			Lei 2105/23
TOTAL					2.483.911,98			

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

TOTAL DO QUADRO A.2 (Leis Específicas): 2.483.911,98

TOTAL (A.1 + A.2) = Valor total Suplementado 51.295.362,40.

b.3) Autorização para abertura de créditos adicionais e a existência das respectivas fontes de recursos:

Conforme se depreende dos quadros do item b.2 acima, bem como da análise dos créditos suplementares e especiais, o município respeitou a colação do inciso V, art. 167 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que todos os créditos suplementares realizados no Orçamento do exercício de 2022 encontram-se dentro do limite previsto na LOA.

b.4) Dívida Pública:

I - Compete privativamente ao Senado Federal, como disposto nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 52 da Constituição Federal, estabelecer os limites da dívida consolidada dos Municípios, das operações de crédito externo e interno, das concessões de garantia da União em operações de crédito e da dívida mobiliária. Assim, foram editadas as Resoluções n.º 40/01 e 43/01.

II - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Dívida Pública Mobiliária - dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

Operação de Crédito - compromisso financeiro assumido em razão de mútuo (empréstimo), abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Concessão de garantia - compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
Os Limites para o endividamento do ente da Federação estão conferidos nas Resoluções 40/01 e 05/02, o qual determina que o Município deva possuir Dívida Fundada até o limite de 120% de sua Receita Corrente Líquida.

Conforme o quadro abaixo, demonstramos a apuração do Endividamento do Município frente à Receita Corrente Líquida:

Endividamento X Receita Corrente Líquida

Especificação	2023		
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida	44.923.925,50	32.624.244,50	32.267.659,20
Receita Corrente Líquida	157.398.803,10	149.993.996,30	150.797.166,70
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	28,54 %	21,75 %	21,40%

Da análise do quadro acima podemos apurar que o Município se encontra dentro dos limites impostos pelas Resoluções 40 e 43/01 do Senado Federal.

No exercício de 2023 houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, observada a partir do 3º quadrimestre, encerrando o exercício, com um percentual de endividamento apurado de 21,40% frente à Receita Corrente Líquida.

Este resultado foi principalmente em decorrência da diminuição nas contas de parcelamentos e renegociações de dívidas de tributos.

b.5) Ao Limite com Gastos com Pessoal:

A Constituição Federal, em seu art. 169, estabeleceu que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A Lei Complementar vem a ser a Lei Complementar nº 101/00, que regula a matéria nos artigos 18 a 23.

Deve ser considerado como Despesa Total com Pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros

de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18).

O cálculo deve levar em consideração as despesas efetuadas no mês em análise e nos onze anteriores e refletirá, em termos percentuais, para fins de apuração, sobre a Receita Corrente Líquida do Município, nos percentuais estabelecidos nos artigos 20 a 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

O cálculo deve levar em consideração também a Receita Corrente Líquida, que nada mais é do que o somatório de todas as Receitas Correntes arrecadadas pelo Município, no mês em referência (12/2023) e nos últimos onze, deduzido as duplicidades, o valor levado à conta do Fundeb pela dedução e a contribuição dos servidores para o Fundo de Previdência Própria.

O cálculo do gasto com pessoal são extraídos a cada quadrimestre e demonstrados no Anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal do Município. Sendo que, para fins de apuração do cumprimento ao estabelecido, será considerado o percentual relativo ao 3º quadrimestre do exercício de 2023.

Assim, o quadro abaixo demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida do período de janeiro a dezembro/2023, bem como a apuração das Despesas com Pessoal e o Percentual atingido:

Receita Corrente Líquida Ajustada - Anexo I do RGF 3º quadrimestre/2023		150.797.166,70
Despesas com Pessoal		Valor R\$
Executivo		82.674.828,20
Despesa Total com Pessoal		82.674.828,20
Percentual Apurado		54,83 %

Do quadro acima podemos apurar que o Município, no 3º quadrimestre de 2023, não respeitou o Limite legal imposto pelo artigo 20 da Lei Complementar nº.

101/2000, apresentando um percentual de gasto com pessoal de 54,83% frente à Receita Corrente Líquida.

Abaixo demonstramos o percentual apurado nos três quadrimestres do exercício de 2023, do gasto de pessoal frente à receita corrente líquida:

Gasto com Pessoal nos três quadrimestres do ano de 2023:

Período: 2023	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Apurado
1º Quadrimestre	157.087.343,79	77.265.433,22	49,19 %
2º Quadrimestre	148.155.009,07	79.564.460,13	53,70 %
3º Quadrimestre	150.797.166,70	82.674.828,20	54,83 %

Observamos no último quadrimestre de 2023 um percentual apurado de gasto com pessoal frente à receita corrente líquida de 54,83%, acima do limite legal que é de 54,00%.

Um dos grandes problemas do município nos últimos exercícios financeiros, tem sido o aumento das despesas com pessoal, bem como a queda expressiva na arrecadação do ICMS.

Informamos que esta Controladoria já promoveu envio de notificação aos gestores para a situação do gasto com pessoal, orientando nas ações de redução na forma determinada pela LRF e artigo 169 da Carta Magna.

O artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu parágrafo único, descreve as vedações caso as despesas com pessoal exceder a 95% do limite:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

b.6) Aos limites de gastos em Fundeb e Educação:

Apuração da Receita Resultante de Impostos e Transferências Legais

Visando a apuração dos percentuais aplicados na Educação e Saúde, utilizamos os valores extraídos do quadro abaixo, para apurarmos a base de cálculo dos limites:

Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais		
Cálculo de Aplicação na Educação (Art. 212 da CF/88) Período: Exercício de 2023		
Diretamente Arrecadadas		
Código	Descrição	Valor
1.1.1.3.00.0.0.00	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.224.593,57
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto Pred. Territorial Urbano - IPTU	4.479.457,50
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	464.306,49
1.1.1.4.51.0.0.00	Imposto Sobre Serviços - ISS	4.838.294,96
TOTAL I		13.006.652,52
Transferências da União		
1.7.1.1.51.0.0.00	COTA PARTE FPM 100%	31.120.581,43
1.7.1.1.52.0.0.00	COTA PARTE ITR 100%	16.248,49
TOTAL II		31.136.829,92
Transferências do Estado		
1.7.2.1.50.0.0.00	COTA PARTE ICMS 100%	24.540.548,06
1.7.2.1.51.0.0.00	COTA PARTE IPVA 100%	2.798.629,69
1.7.2.1.52.0.0.00	COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO 100%	691.063,30
TOTAL III		28.030.241,05
Total da Receita Bruta de Impostos (I+II+III)		72.173.723,49
Deduções da Receita - Exceto FUNDEB		506.228,45
Total das Receitas para fins de Limite		71.667.495,04

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, da Lei 4.320.

b.7) Aplicação em MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. 212 da CF estabelece que os Municípios devam aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com o objetivo de cumprir o dever do Estado, o art. 212 da Constituição Federal determina que a União aplicará anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Assim, estabelece o art. 212 da Constituição Federal que os Estados e Municípios apliquem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as transferências de cota-parte de impostos da União aos Estados e aos Municípios e dos Estados aos respectivos Municípios, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Outro ponto a destacar é que as despesas consideradas na apuração do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal compreendem somente os gastos referentes aos sistemas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, na forma do inciso V do art. 11 da Lei Federal 9.394/96(LDB):

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No quadro a seguir, demonstraremos o total dos gastos com a Educação Básica, de responsabilidade do Município, ou seja, as Despesas com Ensino Infantil e Fundamental, efetuadas com recursos de Impostos e Transferências de Impostos para efeito do cálculo dos limites legais.

CÁLCULO DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (Art. 212 da CF/88).

Período - janeiro a dezembro de 2023:

CÁLCULO DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (Art. 212 da CF/88 - Receita resultante de Impostos e Transferências Legais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). Período: janeiro a dezembro de 2023.		
RECEITAS		DESPESAS
Diretamente Arrecadadas		Função 12-361
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.224.593,57	Fonte: 500 Recursos não vincul. de Impostos

Imposto Pred. Territorial Urbano - IPTU	4.479.457,50	Ensino Fundamental	7.083.076,76
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	464.306,49		
Imposto Sobre Serviços - ISS	4.838.294,96	TOTAL I	7.083.076,76
TOTAL I	13.006.652,52		
Transferências da União		Função 12-365	
COTA PARTE FPM (100%)	31.120.581,43	Fonte: 500 Recursos não vincul. de Impostos	
COTA PARTE ITR (100%)	16.248,49	Ensino Infantil	633.643,52
TOTAL II	31.136.829,92	TOTAL II	633.643,52
Transferências do Estado			
COTA PARTE DO ICMS (100%)	24.540.548,06	FUNDEB	
COTA PARTE DO IPVA (100%)	2.798.629,69		
COTA PARTE IPI – EXP. (100%)	691.063,30	Deduções repassadas	11.452.619,66
TOTAL III	28.030.241,05		
		TOTAL III	11.452.619,66
TOTAL V (I+II+III)	72.173.723,49	TOTAL GERAL (I+II+III)	19.169.339,94
Deduções da Receita	506.228,45		
Receitas para fins de Limite	71.667.495,04		
PERCENTUAL APURADO	26,75 %		

Fonte da Despesa: Relatório do Demonstrativo da Despesa por função de governo.

Desta forma, após análise do quadro acima, constatamos:

- Quanto ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, que o Município respeitou o limite estabelecido, aplicando um percentual total de 26,75%.

b.8) Cálculo da Aplicação do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi instituído pela Lei Federal n.º 11.494, de 20/07/2007. O fundo, de natureza contábil, é formado pela contribuição de recursos do estado e municípios e, complementarmente pela União, quando necessário.

Em 2020 houve duas significativas mudanças na legislação em relação ao Fundeb. A Emenda Constitucional nº 108, de 26.08.2020, alterou o disposto pela

EC nº 53/06, assim como a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.2020, alterou sua regulamentação, tendo revogado quase totalmente a Lei Federal nº 11.494/07. A nova Lei tem seus efeitos a partir do exercício de 2021.

No caso específico dos municípios, a contribuição, compulsória, é formada pela dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências do FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR.

ASPECTOS RELEVANTES DA LEGISLAÇÃO:

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

...

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

...

No quadro a seguir, demonstraremos o total dos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, estabelecido pelo art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com um mínimo de aplicação de 70% do total das Receitas Recebidas à conta do Fundeb.

Quadro com Gastos com Remuneração do Magistério - FUNDEB		
	Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei 14.113/2020)	
Código	Descrição	Receita Realizada
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências Recebidas do FUNDEB 2022 (Anexo 10)	18.405.629,68
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB 2022 (Anexo 10)	76.128,35
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS 2022	18.481.758,03
Aplicação dos Recursos do FUNDEB - Fonte 540		
Código	Descrição	Despesa Liquidada
3.1.90.11.02.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Magistério	10.979.257,63
3.1.91.13.03.00	Encargos Sociais Magistério - RPPS	1.540.158,51
3.1.90.04.06.00	Contratação por Prazo Determinado - Magistério	921.719,53
3.1.90.09.02.00	Salário Família - Magistério	42.424,07
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	13.483.559,74
	PERCENTUAL APLICADO %	72,96 %

Fonte: Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei 4320/64 e Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao estabelecido no art. 26 da Lei nº. 14.113/2020, constatamos que o Município obedeceu ao limite mínimo de 70% da aplicação dos recursos do Fundeb em gastos com a remuneração dos profissionais, aplicando um percentual total de 72,96%.

Comparando o valor recebido com a contribuição realizada pelo município para formação do FUNDEB, verifica-se que o município teve um ganho de recursos na ordem de R\$ 6.953.010,02, conforme demonstrado a seguir:

RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2023	
Descrição	R\$
Valor das transferências recebidas do FUNDEB	18.405.629,68
Valor da contribuição efetuada pelo município ao FUNDEB	11.452.619,66
Diferença (ganho de recursos)	6.953.010,02

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64

b.9) Limite com Gasto em Saúde:

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem corresponder a um mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em consonância ao disposto no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(A) Total da Receita Bruta de Impostos		72.173.723,49
(B) Deduções da Receita - Exceto FUNDEB		506.228,45
(C) Dedução Parcelas extras FPM - Art. 159, I, "d" e "e" da CF/88.		2.493.660,03
(E= A-B-C-D) Total das Receitas para fins de Limite com Saúde.		69.173.835,01
Despesas - Função 10		
Despesas Pagas		51.242.187,66
TOTAL I		51.242.187,66
Dedução - Despesas não Computadas		
Royalties		49.765,50
SUS		17.374.432,27
Recurso do Estado		17.288.001,41
TOTAL II		34.712.199,18
TOTAL GERAL (I-II)		16.529.988,48
(E) Desp. Pagas com Rec. de Impostos e Transf. Impostos		16.529.988,48
(F) RPP e RPNP c/ Rec. Imp. e Transf. Imp. c/ Disp. de Caixa		-
(G) Total das Receitas para fins de limite (mínimo de 15%)		67.280.398,56
% das receitas aplicado em gastos com saúde = (E/G)		24,57%

Fonte:

Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei 4320/64 e Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional, relativo à aplicação de 15% da arrecadação de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, foram consideradas, as despesas efetivamente pagas no exercício.

Após verificação, podemos apurar que o município respeitou o limite de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, tendo aplicado um percentual total de 24,57%.

Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2023

Valor Aplicado - 24,57%	Desp. Mínima a ser aplicada – 15%	Diferença
16.529.988,48	10.092.059,78	6.437.928,70

Fonte: Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei 4320/64 e Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta anexada a prestação de contas, atas da realização das audiências públicas do Fundo Municipal de Saúde, conforme exigência do § 5º e Caput do Art. 36, da Lei Complementar 141/2012. Constatamos também, que a apresentação do relatório em audiência pública foi realizada de forma tempestiva na Casa Legislativa do Município, conforme demonstrativo abaixo.

Audiências Públicas realizadas no exercício de 2023
Fundo Municipal de Saúde de Miracema.

Período	Exercício	Data da Audiência Pública
3º Quadrimestre	2022	28/02/2023
1º Quadrimestre	2023	30/05/2023
2º Quadrimestre	2023	28/09/2023

Fonte: Livro de Atas do Fundo Municipal de Saúde e Chamamento Público no Portal da Transparência.

b.10) Aplicação dos recursos dos royalties:

O art. 8º da Lei nº. 7.990, de 28/12/89, veda a aplicação dos recursos provenientes de royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a união, bem como a capitalização previdenciária, conforme a Lei Federal nº. 10.195/01.

Despesas custeadas com recursos de Royalties

DESCRIÇÃO	DESPESAS PAGAS	R\$
Pessoal e Encargos Sociais		0,00
Material de Consumo		7.195.033,63
Outros Serviços Terceiros PJ		10.329.348,35
Outras Despesas Correntes		299.469,29
Investimentos		213.464,20
.Total		18.037.315,47

Da análise das informações constantes dos demonstrativos contábeis, podemos concluir que o Município não aplicou recursos de royalties em pagamento de pessoal e dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº. 10.195/01.

A Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013, dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

As receitas arrecadadas com recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13 totalizaram R\$ 7.468.409,75, conforme valor apurado no balancete da receita.

O montante arrecadado de Royalties de petróleo e gás natural vinculados a Educação foi de R\$ 5.601.307,33, já o montante vinculado a Saúde foi de R\$ 1.867.102,42.

No exercício de 2023 observamos a aplicação de recursos previstos na Lei Federal nº 12.858/2013 na Educação - Ensino Fundamental e na Saúde, os seguintes valores:

Despesas	Empenhada	Liquidada	Paga
Aplicação de Recursos na Saúde	0,00	0,00	0,00
Aplicação de Recursos na Educação	4.372.022,41	2.819.036,03	2.819.036,03
Total	4.372.022,41	2.819.036,03	2.819.036,03

Fonte: Balancete da despesa por fonte de recursos

Observamos que na Saúde não foram aplicados os valores preconizados na legislação vigente, de acordo com o balancete da despesa do referido ente.

Como sabemos o petróleo é um recurso natural não renovável, as receitas auferidas em face do recebimento de royalties decorrentes da exploração desse produto tendem, ao longo do tempo, a se esgotar, bem como, estamos acompanhando a tendência mundial de mudança das fontes de energias, dando prioridades a fontes de energia “limpa”, com menos poluentes e prejuízos ao meio ambiente. Dessa forma, é de suma importância que a aplicação dos recursos dos royalties esteja direcionada a atividades que possibilitem a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável de suas cadeias produtivas, sem prejuízo ao meio ambiente.

Para tanto, torna-se fundamental a realização de investimentos em um sistema econômico e social capaz de fomentar as ações e programas de governo que atendam a demanda da população local, principalmente nas questões que envolvam criação de emprego e renda, já que o município concentra sua economia numa agropecuária praticamente de subsistência, sendo a cadeia produtiva do município limitada a pequenas empresas, o que influencia negativamente na economia local, gerando poucos empregos e impostos para o município.

b.9) À transferência financeira para a Câmara Municipal:

O art.29-A da Constituição Federal de 1988 determina:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na LOA.

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 58/2009, o inciso I, do art. 29-A, da CF foi alterado, passando os Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes obrigados a repassar o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas recebidas no exercício anterior.

Assim, para o município de Miracema o limite dos repasses para a Câmara Municipal no exercício de 2023 é de 7% uma vez que sua população apurada no Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, é de 26.881 pessoas.

Abaixo demonstramos as receitas tributárias e transferências utilizadas para cálculo do limite para repasse do duodécimo ao Legislativo Municipal no exercício de 2023, tendo como base as receitas do ano anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA		
RECEITAS E LIMITE PARA O REPASSE DO DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023:		
CÓD. RECEITA	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2022	VALOR (R\$)
	(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.890.715,69
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	124.224,77
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	491.846,39
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	289.247,17
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Trabalho - Principal	2.944.945,48
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Móveis e Dir. Reais s/ imóveis - Principal	418.933,04
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Móveis e Dir. Reais s/ imóveis – Multa/Juros	3.786,07
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Móveis e Dir. Reais s/ imóveis – Dívida Ativa	142,67
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Imposto s/ Transm. “Inter Vivos” de Bens Móveis e Dir. Reais s/ imóveis – Dív. Ativa Multa/Juros	115,56
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	5.517.727,51
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multa e Juros	52.999,53
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	63.745,20

1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros	26.641,45
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	4.504.099,20
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-
	Subtotal (A)	17.329.169,73
	(B) TRANSFERÊNCIAS	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	27.452.375,21
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM – Cota entregue em dezembro 1%	1.408.618,12
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM – Cota entregue em julho 1%	1.129.418,52
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.709,28
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L.C. nº 87/96	-
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	24.257.895,01
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.448.481,80
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI – Municípios	630.803,62
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	29.436,00
	Subtotal (B)	57.372.737,56
	(C) TOTAL (A + B)	74.701.907,29
	(D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências	469.116,23
	(E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D)	74.232.791,06
	Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2023	7,00%
	1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2023	5.196.295,37
	2. Previsão Lei Orçamentária Anual 2023	5.076.000,00
	3- Despesa Anual com Inativos e Pensionistas	140.253,12
	4- Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2023 (1 + 3)	5.336.548,49

No anexo X da Lei nº 4.320/64, da Prestação de Contas Anual, que foi nesta oportunidade devidamente confrontado com os demonstrativos contábeis e documentos comprobatórios existentes, demonstram que o repasse para a Câmara Municipal promovido pelo Poder Executivo no exercício de 2023 foi efetuado nos moldes do determinado pela Emenda Constitucional nº 25.

Verificação do cumprimento do Limite Constitucional

Art. 29-A § 2º, do inciso I

O atendimento ao mandamento constitucional fica assim demonstrado:

LIMITE DE REPASSE PERMITIDO ART. 29-A, (A)	REPASSE RECEBIDO (B)	DIFERENÇA C = (A-B)
5.336.548,49	5.343.278,43	-6.729,94

Observa-se que o repasse do executivo foi de R\$ 5.343.278,43. Desta forma, nota-se que o repasse foi superior em R\$ 6.729,94 ao limite de repasse permitido, que seria de R\$ 5.336.548,49. Entretanto verifica-se nos relatórios contábeis uma devolução de repasses recebidos (duodécimo) no valor de R\$ 927.986,76.

Assim, verifica-se o cumprimento ao disposto no § 2º, do inciso I, do art. 29-A. Observamos no Anexo 13, da Lei 4.320/64, da Câmara Municipal a execução da despesa no montante de R\$ 4.415.290,90.

Art. 29-A § 2º, do inciso III

De acordo com o orçamento final atualizado (suplementações – reduções), verificasse que o total previsto no orçamento, no exercício de 2023, de acordo com o anexo 11, da Lei 4.320, montava em R\$ 5.076.000,00

ORÇAMENTO FINAL	VALOR REALIZADO	DIFERENÇA
5.076.000,00	4.415.290,90	660.709,10

Do quadro acima, constata-se que o valor do orçamento final, foi inferior ao limite estabelecido no inciso I, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Desta forma, tem-se que, para as despesas empenhadas no valor de R\$ 4.415.290,90, foram registradas transferências de recursos financeiros suficientes, no valor líquido de 4.415.291,67.

b.12) Repasse das contribuições previdenciárias:

b.12.1) RPPS:

A Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, dos servidores públicos dos entes da Federação, tem, como principal objetivo, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

A administração do RPPS vem realizando ações buscando o equilíbrio financeiro e atuarial da entidade, já que o ente vem atravessando uma grave crise financeira.

A administração da autarquia está implementando medidas no sentido de efetivar a compensação previdenciária. Foi firmado um acordo de cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05/05/99, o Decreto nº 3.112, de 06/07/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/1999. Uma pequena parcela dos recursos já foi disponibilizada, ao mesmo tempo que várias processos já foram analisados e estão na fila de espera aguardando a liberação dos recursos.

De acordo com informações retiradas dos Relatórios Contábeis e Extra Contábeis, da Prefeitura Municipal de Miracema e, também do RPPS, verificamos que no exercício de 2023 houve repasses das Contribuições Previdenciárias dos servidores, bem como da parte patronal e parcelamentos de forma tempestiva e integral até a competência 12/2023, entretanto constatamos que as contribuições referente ao 13º salário não foram repassadas integralmente, até o fechamento deste relatório.

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Do Servidor	6.353.763,99	5.980.220,70	373.543,29
Patronal	6.302.823,90	5.929.277,39	373.546,51
Total	12.656.587,89	11.909.498,09	749.089,80

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS.

b.12.2) RGPS:

Após um levantamento verificamos que foram implementados vários parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com a Receita Federal do Brasil da dívida existente com o INSS, incluindo também, débitos objeto de parcelamentos anteriores.

Com relação as contribuições previdenciárias, os pagamentos retidos dos servidores e a parte patronal, estão sendo efetuados regularmente, inclusive dos parcelamentos pactuados e, com a retenção dos débitos previdenciários nos repasses do FPM, o município encontra-se com os pagamentos em dia das contribuições junto ao INSS.

A última Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi emitida em 01/02/2024 com data de validade até 30/07/2024.

b.13) Outros aspectos relevantes:

Os tópicos relevantes foram abordados ao longo do relatório.

c) Avaliação do cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento:

Entendemos que as metas previstas no Plano Plurianual não foram cumpridas pela Administração Municipal, inclusive a execução dos Programas de Governo.

Apresentamos a seguir quadro contendo as metas previstas e as execuções, no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 59, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Avaliação das Metas Anuais		
DESCRIÇÃO	ANEXO DE METAS FISCAIS (Valores correntes)	RREO E RGF (Valores alcançados)
Receitas	175.000.000,00	169.442.048,44
Despesas	175.000.000,00	186.654.374,54
Resultado Primário *	5.750.000,00	-2.424.972,00
Resultado Nominal *	1.203.447,24	-1.893.275,30
Dívida Consolidada Líquida	33.275.384,29	32.267.659,20

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022 – RREO 6º bimestre/2023.

Observamos na tabela acima o não cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

d) Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e patrimonial.

d.1) Da Gestão Orçamentária

A análise deste item será efetuada com base no Balanço Orçamentário do Município, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64, uma vez que os dados orçamentários encontram-se consolidados.

d.2) Das Receitas

A Receita Total Arrecadada no exercício de 2023 foi de R\$ 169.442.048,44, considerando as deduções, inclusive para o Fundeb, portanto abaixo da previsão orçamentária que foi de R\$ 175.000.000,00, o que representa um decréscimo de arrecadação em relação ao total previsto, no valor de R\$ -5.557.951,56.

Receitas Totais Arrecadadas do Município de Miracema
Exercício de 2023

Receitas	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Impostos, taxas e Contribuições	17.909.000,00	14.688.072,34	(3.220.927,66)
Receita de Contribuições	6.371.000,00	16.326.106,59	(44.893,41)
Receita Patrimonial	1.585.000,00	531.696,66	(1.053.303,34)
Receita Agropecuária	70.000,00	9.179,20	(60.820,80)
Receita Industrial	10.000,00	-	(10.000,00)
Receita de Serviços	40.000,00	1.286.755,64	1.246.755,64
Transferências Correntes	126.499.000,00	132.094.275,47	5.595.275,47
Outras Receitas Correntes	11.101.000,00	516.706,20	(10.584.293,80)
Receitas de Capital	1.415.000,00	3.989.256,34	2.574.256,34
Total	175.000.000,00	169.442.048,44	(5.557.951,56)

Fonte: Balanço Orçamentário

d.3) Das Despesas

Quanto às despesas, cabe destacar que houve execução orçamentária de R\$ 186.654.374,54 no exercício de 2023, representando aproximadamente 97,75% dos Créditos Autorizados (Orçamento Final Apurado), que totalizou R\$ 190.947.471,68, apresentando uma economia orçamentária de R\$ 4.293.097,14.

No quadro a seguir apresentamos a execução da Despesa nas maiores funções de Governo, no exercício de 2023: onde se verifica que o maior gasto foi realizado na Função 10 (Saúde), seguido pela Função (12) Educação, Função (09) Previdência Social e Função (04) Administração.

Despesas por Funções de Governo - 2023

Código	Função	Despesa Empenhada R\$	% da execução
01	Legislativa	4.317.002,75	2,31
04	Administração	20.911.107,93	11,20
06	Segurança Pública	3.723.829,99	2,00
08	Assistência Social	5.432.618,94	2,91
09	Previdência Social	22.633.022,65	12,13

10	Saúde	47.736.831,25	25,57
12	Educação	40.227.677,86	21,55
13	Cultura	2.465.891,16	1,32
15	Urbanismo	10.534.568,73	5,64
17	Saneamento	0,00	0,00
18	Gestão Ambiental	12.638.514,12	6,77
20	Agricultura	10.156.302,62	5,44
26	Transporte	1.049.750,06	0,56
27	Desporto e Lazer	71.106,00	0,04
28	Encargos Especiais	4.756.150,48	2,55
Total		186.654.374,54	100,00%

Fonte: Anexo 8, da Lei 4.320/64.

As Despesas Correntes de 2023, que estão relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 179.435.843,92, conforme balanço orçamentário, e corresponderam aproximadamente 96,13% da Despesa total do exercício.

As Despesas de Capital de 2023, referente a Investimentos em Infraestrutura, Aquisição de Bens e Direitos e Amortização do Principal da Dívida Fundada, atingiram R\$ 7.218.530,62, conforme balanço orçamentário, representado aproximadamente 3,87% da Despesa total do exercício.

Verifica-se que o maior gasto do município no exercício de 2023 foi realizado na Função 10 (Saúde), chegando em torno de 25,57% das despesas orçamentárias do município.

Vale destacar que o município tem uma boa cobertura de atendimento da população, com a Estratégia de Saúde das Famílias – ESFs, espalhados pelas áreas mais vulneráveis do município e distritos, perfazendo um total de 09 (nove) Unidades, onde prestam assistência integral e desenvolvem processos educativos voltados para o autocuidado do indivíduo de forma contínua e atendendo de modo satisfatório a população. Os atendimentos de média e alta complexidade são realizados no Hospital de Miracema, único hospital do município, que mantém atendimento do Sistema Único de Saúde. Uma constante no município é o transporte público de pacientes encaminhados para cidades vizinhas e capital, para tratamento em especialidades que o município não contempla, bem como, casos mais complexos de saúde pública, ocasionado um

deslocamento diário e contínuo de pacientes ao longo do ano. O município conta com uma Unidade de Pronto Atendimento 24h, atendendo toda a população do município. O programa de Farmácia Popular é um dos mais procurados pela população carente do município.

Em seguida vem o gasto com a Função 12 (Educação) que realizou despesas no percentual de 21,55% do total das despesas orçamentárias. Cabe destacar que na edição de 2019, o Ideb de Miracema já havia alcançado o melhor resultado entre todas as cidades do Estado do Rio de Janeiro. Nos resultados de 2021, divulgados em 2022, o município, nos anos iniciais do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) passou de 6,9 para 7,2, nos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), passou de 6,1 para 6,4, tendo alcançado as metas previstas nas duas etapas do ensino fundamental.

d.4) Do Resultado Orçamentário

Ao analisarmos o resultado orçamentário, verificamos que a Administração Municipal apresentou um resultado de déficit orçamentário, sem os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência, de R\$ -8.819.818,65, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Resultado Orçamentário do Exercício de 2023

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	VALOR SEM O RPPS
Receitas Realizadas	169.442.048,44	14.693.625,66	154.748.422,78
Despesas Realizadas	186.654.374,54	23.086.133,11	163.568.241,43
Resultado Orçamentário	-17.212.326,10	-8.392.507,45	-8.819.818,65

Fonte: Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal e RPPS.

Podemos deduzir, que a equação entre receitas efetivamente arrecadadas e despesas realizadas encontram-se em linhas inversas, ou seja, o município contraiu mais despesas orçamentárias do que receitas. O que orientamos para os próximos exercícios é a adoção de medidas saneadoras, como: contenção de despesas, com melhora do planejamento e direcionamento da execução das despesas com as estritamente necessárias, conjugado com políticas que possam alavancar as receitas, buscando sempre encontrar um equilíbrio entre receitas e despesas.

d.5) Da Gestão Financeira

As disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa, no Balanço Patrimonial consolidado, totalizaram a importância de R\$ 11.344.637,67, em 31/12/2023.

Verificamos, através do quadro abaixo, que a Administração Municipal apresentou um resultado financeiro deficitário no exercício de 2023, depois de uma certa estabilidade, observamos um crescimento preocupante do déficit financeiro, observado ao longo dos dois últimos exercícios financeiros, o quê será objeto de ressalva ao final de nosso relatório de auditoria:

Resultado Financeiro do Exercício de 2023

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	VALOR SEM O RPPS
Ativo Financeiro	11.350.346,73	99.955,42	11.250.391,31
Passivo Financeiro	54.014.541,81	5.764.990,22	48.249.551,59
Resultado Financeiro	-42.664.195,08	-5.665.034,80	-36.999.160,28

Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Miracema e do RPPS.

Déficit Financeiro do Município nos últimos 04 anos

Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023
-10.021.929,09	-10.008.967,98	-18.517.445,63	-36.999.160,28

Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Miracema e do RPPS.

O equilíbrio financeiro das contas públicas, alçado a princípio na Lei de Responsabilidade Fiscal, não prescinde de observar outra premissa de igual estatura, que se materializa na figura do planejamento. Como podemos observar nos dados acima apresentados, é mister o acompanhamento permanente e concomitante da execução orçamentária e financeira, de forma a propiciar a adoção de medidas preventivas e saneadoras quando da ocorrência de déficits capazes de gerar desequilíbrio financeiro.

Observamos um aumento expressivo do déficit financeiro do município que deve ser combatido urgentemente, para que na prestação de contas do próximo exercício, que coincide com o último ano de mandato dos gestores municipais, este item não possa ser objeto de irregularidade, ensejando parecer prévio contrário a aprovação, pela corte do contas do TCE-RJ e, podendo ser transferido para o próximo gestor, uma situação fiscal difícil de ser contornada a curto prazo.

O Controle Interno está acompanhando e alertando a Gestão Municipal no sentido de estruturar o setor de Planejamento do município e, ao mesmo tempo diminuir os gastos com despesas discricionárias, objetivando o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

d.6) Da Gestão Patrimonial

Abaixo demonstramos o Resultado Patrimonial do exercício de 2023.

Resultado Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR
Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA	231.258.613,23
Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD	279.399.677,08
Resultado Patrimonial	-48.141.063,85

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

Observamos um Resultado Patrimonial negativo no valor de R\$ 48.141.063,85.

d.7) Da Dívida Ativa

As contas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária são destinadas ao registro das inscrições, atualizações e baixas dos créditos devidos à fazenda pública pelos contribuintes, acrescidos dos adicionais e multas, não recolhidos ao erário.

DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023					
NÍVEL CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1.1.2.5.1.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-1.231.612,34	-	-	-1.231.612,34
1.2.1.1.1.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.014.046,17	2.310.189,41	1.931.687,73	8.392.547,85
1.2.1.1.1.05	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	247.977,93	114,05	60,61	248.031,37
1.2.1.1.5.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.621.466,44	-	-	1.621.466,44
	TOTAL	8.651.878,20	2.310.189,41	1.931.687,73	9.030.379,88

No demonstrativo acima visualizamos o saldo da Dívida Ativa do exercício de 2023, sendo que no Balanço Patrimonial o valor não se encontra segregado das demais contas.

d.8) Informações a respeito do Controle efetuado nas Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Município:

O município não possui nenhuma Operação de Crédito, porém possuímos controle, se porventura forem realizadas.

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é um indicador de desempenho de âmbito nacional, composto por sete índices setoriais temáticos, cujo objetivo é avaliar, ao longo do tempo, se a visão e os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados e, com isso, oferecer elementos importantes para melhoria da gestão municipal e para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória do controle externo exercido pelo TCE.

Observamos que não foi disponibilizada a coleta dos dados do ciclo 2023, ano-base 2022.

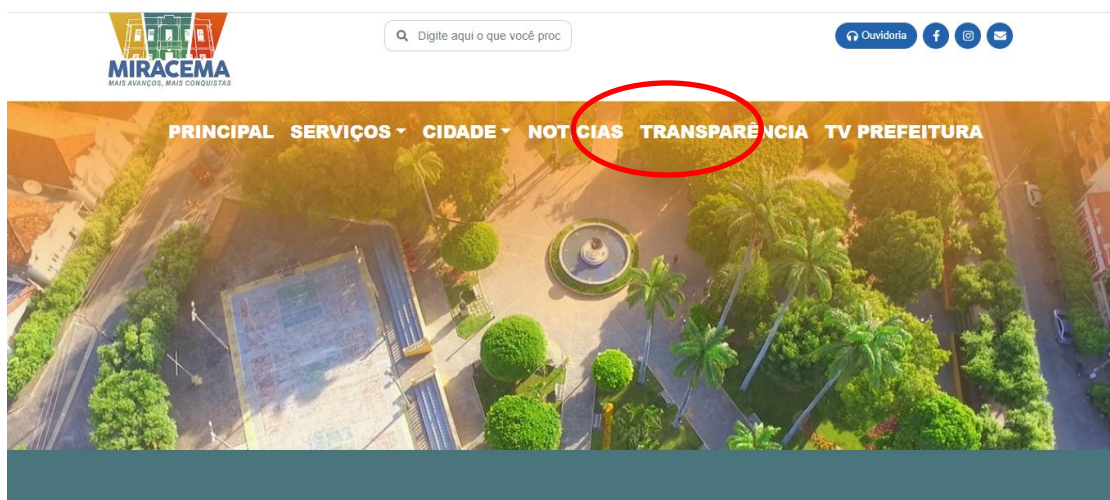
f) Tópicos sobre o Portal da Transparência

A Controladoria Geral do Município promoveu cronograma de ações com prazos com o Ministério Público do Estado, visando aprimorar o Portal da Transparência do Município, por força da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, destacamos que já foram realizadas as alterações a seguir reproduzidas:

f.1) Layout do Portal da Transparência, disponível no sítio eletrônico <http://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/>

Tópico I: Ícone de acesso ao Portal da Transparência



Tópico II: Visão Geral do novo Portal da Transparência



f.2) Do novo layout, destaca-se, por exemplo, já estar disponível para consulta os Instrumentos de Planejamento, quais sejam, PPA, LOA e LDO, conforme demonstrado a seguir:

Tópico III: Instrumentos de Planejamento



f.2.1) Assim, por exemplo, ao clicarmos no ícone intitulado “Lei Orçamentária Anual (LOA)” veremos que o instrumento de planejamento em tela encontra-se subdividido por exercício financeiro, como segue:

Última atualização de arquivos: 31/03/2023

Página Inicial / PPA - LOA - LDO / Lei Orçamentária Anual (LOA)

PPA - LOA - LDO

[Voltar página](#)

Título	Data de publicação	Arquivo
2023		
2022		
2021		
2020		
2019		
2018		
2017		

Categorias:

- Ações e programas
- Boletim Oficial
- Controle Interno
- Despesas e Receitas
- Dúvidas frequentes (Faq)
- Estrutura Organizacional
- Legislação Municipal
- Lei de acesso à Informação
- Leis Tributárias
- Licitações e contratos

f.2.2) Em sequência, ao clicarmos no exercício financeiro de 2023 da tela acima, por exemplo, constata-se estar disponível a Lei Orçamentária corresponde ao exercício em tela, bem como sua publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município, conforme demonstrado a seguir:

Tópico IV: - Lei Orçamentária Anual - LOA

 **Portal da Transparência**

Digite aqui o que deseja pesquisar 

Última atualização de arquivos: 31/03/2023

Página Inicial / PPA - LOA - LDO / Lei Orçamentária Anual (LOA) / 2023

PPA - LOA - LDO

[Voltar página](#)

Título	Data de publicação	Arquivo
Lei Municipal 2.059 29.11.2022	14/03/2023	
Boletim Oficial	14/03/2023	

Categorias:

- Ações e programas
- Boletim Oficial
- Controle Interno
- Despesas e Receitas

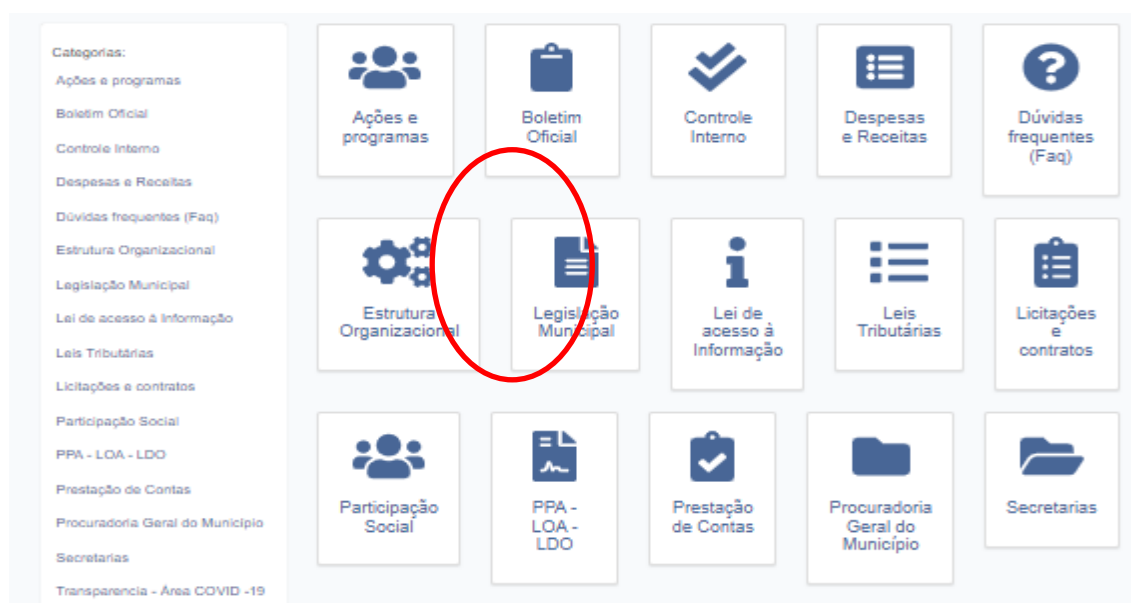
Oportunamente, informamos ainda que foi firmado CONTRATO Nº 134/2023 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, com o fito de disponibilizar serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, que permitirá a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas; a integração das leis estaduais do rio de janeiro no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 7 milhões de normas pesquisáveis toda a legislação municipal no Portal da Transparência.

Desta forma, encontra-se disponível no portal da transparência todo o conjunto de leis do Município.

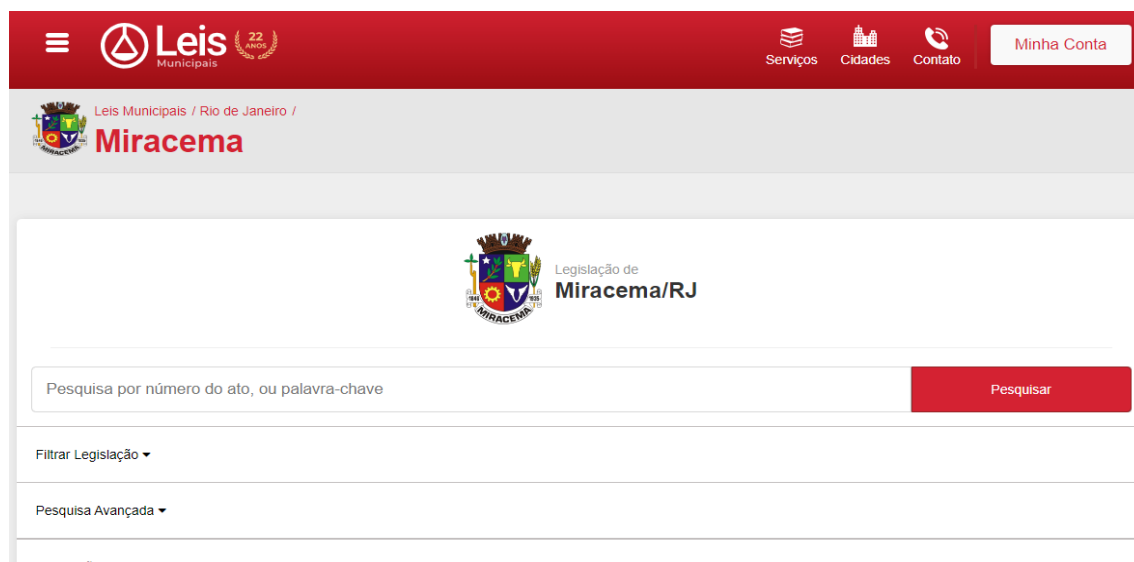
Assim, ao clicarmos no ícone intitulado “Legislação Municipal” teremos acesso a todo o arcabouço de leis municipais e demais leis de forma consolidada e compilada.

Tópico V: - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Ícone de acesso:



Tela para consultas:



f.2.3) Endereços eletrônicos ajustados no Portal:

Boletim Oficial Eletrônico:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/20/0/1/boletim-oficial>

Despesas e Receitas:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/38/0/1/despesas-e-receitas>

Estrutura Administrativa:

<https://miracema.rj.gov.br/estrutura.php>

Legislação Municipal:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/35/0/1/legislacao-municipal>

Licitações e Contratos:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/4/0/1/licitacoes-e-contratos>

Multas de Trânsito:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/45/0/1/multas-de-transito>

Participação Social:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/37/0/1/participacao-social>

Leis de Planejamento – PPA/LDO/LOA:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/40/0/1/ppa-loa-ldo>

Prestação de Contas TCE – Parecer Prévio:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/41/17492/1/prestacao-de-contas-tce>

Prestação de Contas TCE – Arquivos da Prestação de Contas:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/41/17493/1/prestacao-de-contas-tce>

Relatórios da LRF:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/30/0/1/relatorios-da-lrf>

Remuneração de servidores:

<https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/42/0/1/remuneracao>

Portal de Serviços:

<https://miracema.rj.gov.br/portalservicos/>

g) Atestado de Fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados e respectivos quadros extracontábeis com os respectivos registros constantes no sistema contábil do município.

Verificamos parcialmente a fidedignidade e compatibilidade existentes entre os documentos e quadros extracontábeis confeccionados na referida prestação de contas, que estão em conformidade com os registros contábeis do município.

Os quadros não foram enviados pela contabilidade para análise da Unidade de Auditoria Fiscal Contábil.

Os dados obtidos para análise foram extraídos através dos documentos postados na página de Prestação de Contas do e-TCE. Os modelos analisados foram os de números 02,03,04,05,06, 07 e 11, não sendo possível analisar os demais Modelos: 9, 10 e 12, uma vez que não foram enviados e nem disponibilizados até a emissão deste Certificado de Auditoria.

h) Auditorias de Gestão do Crédito Tributário e das Receitas Próprias

Constatamos através de análise das ações realizadas na gestão tributária municipal, que o município ainda não implementou todas as determinações emitidas pelo TCE em sede de Auditoria e monitoramento da Gestão do Crédito Tributário, ISS e Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI), porém não foi possível promover análise de forma detalhada uma vez que o município não disponibilizou os dados relativos ao Modelo 12.

II - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2022.

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Miracema, referente ao exercício de 2022, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ proferiu 07 (sete) Determinações e Recomendações direcionadas para a administração pública municipal.

Dessa forma, visou a Controladoria Geral do Município, colher informações sobre as providências adotadas pelo Poder Executivo às Determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, apresentar de forma consolidada as informações prestadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal,

na forma do anexo - Modelo 8 - de Acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-RJ.

Na tabela abaixo discriminada, constam os itens de apuração simplificado:

Quadro Resumo das Categorias:

Implementada	Parcialmente Implementada	Não Implementada
01	03	03

Como se depreende da análise do quadro, 01 (uma) determinação foi implementada, 03 (três) foram parcialmente implementadas e 03 (três) determinações não foram implementadas.

A análise de forma detalhada encontra-se no anexo Modelo 8.

III – ALERTAS, ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS DA CONTROLADORIA GERAL PARA AUXÍLIO A GESTÃO EM 2023:

No decorrer da gestão, exercício de 2023, a Controladoria Geral emitiu diversos alertas, comunicados e orientações aos Gestores para auxiliar no cumprimento da legislação em geral, especial as Deliberações do Tribunal de Contas, dentre as quais destaco:

- a) Orientações para transmissão do SIGFIS e cumprimento de prazos;
- b) Orientações para a geração de despesa pública;
- c) Orientações ao controle do gasto com pessoal;
- d) Recomendações no tocante a concessão de diárias a servidores municipais;
- e) Orientações Deliberação TCE/RJ nº. 313/2020;
- f) Orientações acerca dos constantes alertas do TCE/RJ relacionados ao atraso na transmissão do SIGFIS;
- g) Orientações sobre os achados de Auditoria na Prestação de Contas de 2022, no relatório elaborado pela CGM e na análise realizada pelo TCE/RJ;
- h) Orientações sobre transmissão e recolhimento FGTS/GFIP/SEFIP;
- i) Orientações sobre recolhimento de INSS;
- j) Orientações sobre transmissão e prazo transmissão DCTF;
- k) Orientações sobre recolhimento de PASEP;
- l) Orientações sobre a Deliberação TCE/RJ nº. 286/2018;
- m) Orientações sobre a Deliberação TCE/RJ nº. 288/2018;
- n) Orientações sobre as audiências públicas na Saúde Lei 141/12 e Metas Fiscais Lei

101/2000;

- o) Alertas a cumprimento de prazos previstos na legislação municipal acerca do envio de Prestações de Contas à Controladoria Geral para análise;
- p) Orientações sobre procedimentos contábeis patrimoniais, art. 85 Lei 4320/64;
- q) Orientações sobre fracionamento de despesas;
- r) Orientações sobre fiscalização de contratos;
- s) Orientações sobre dispensa de licitação;
- t) Estrutura da Corregedoria;
- u) Portal da Transparência;
- v) Contratação de Pessoal por prazo determinado, entre outros.

Os achados e análises relativos à Prestação de Contas de 2023, serão enviados aos gestores para conhecimento e tomada de providências no decorrer do exercício de 2024.

IV - PARECER CONCLUSIVO

O presente certificado tem o objetivo de consolidar todo o trabalho realizado, onde especificamos os principais pontos analisados e a situação verificada no município depois de implantadas diversas de nossas orientações registradas no decurso de nossos trabalhos, em especial para enquadramento do município nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade ao Relatório de Controle emitido pelo Auditor Fiscal responsável.

Nossos exames se desenvolveram em conformidade com as normas técnicas e procedimentos usuais de auditoria, emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade, compreendendo a análise por amostragem e testes na documentação e nos controles contábeis e extra contábeis, além de pesquisas e informações junto aos diversos Departamentos da Prefeitura.

O Controle Interno Municipal, apesar de dificuldades encontradas no decorrer do exercício, como relatado no início deste documento e, mesmo para um Município de nosso porte, demanda uma série de atividades complexas que visam o acompanhamento efetivo, prévio, concomitante e a posteriori de todos os atos administrativos e contábeis que envolvem a execução orçamentária, tarefa que hoje executamos dentro de nossas limitações.

De acordo com o relatório emitido pela Unidade de Auditoria Fiscal apresentado, ressaltamos que nos exames efetuados pela Controladoria Geral do Município, foi constatado a não conformidade no atendimento de algumas políticas de gestão fiscal e orçamentária estabelecidas pelas normas vigentes, cuja não conformidade será objeto de Improriedade e Recomendação neste certificado.

Por fim, as impropriedades e ressalvas, bem como o cumprimento das determinações contidas na Prestação de Contas de 2022 e as apuradas no exercício de 2023, serão objeto de acompanhamento pela Unidade de Auditoria Fiscal Contábil, no decorrer do exercício de 2024.

Nesse contexto, com base nas análises expressas no Relatório do Controle e as observações contidas neste Certificado de Auditoria, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e em outras normas, e

a) Considerando que o município, apesar da defasagem funcional capacitada, executou satisfatoriamente todos os programas e metas da administração no exercício em análise;

b) Considerando que o município manteve todas as contas consolidadas, norteadas por princípio orçamentário;

c) Considerando que o município aplicou devidamente os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, face ao determinado no art. 212 da Constituição Federal;

d) Considerando que o município aplicou devidamente os recursos do Fundeb, na remuneração de seus profissionais em efetivo exercício, face ao determinado no art. 212 da Constituição Federal;

e) Considerando que o município aplicou devidamente os recursos em ações e serviços públicos em saúde conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 29;

-
- f) Considerando que o município se manteve dentro dos limites impostos pela Resolução nº 40/01 e 05/02 do Senado Federal;
- g) Considerando que o município não se manteve dentro dos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00;
- h) Considerando que o município aplicou devidamente os recursos recebidos de royalties, conforme ditames das Leis Federais nº 7990/89, 8001/90 e 9478/97;
- i) Considerando que o município repassou devidamente o duodécimo ao Legislativo Municipal face ao determinado pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela EC 58/2009;
- j) Considerando que o Fundo Municipal de Saúde é o gestor de 100% dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde;
- k) Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social é o gestor de 100% dos recursos aplicados em assistência social;
- l) Considerando a falta de remessa da Prestação de Contas à Controladoria Geral, em descumprimento ao artigo 16, inciso II da Lei 1.406/2012;
- m) Considerando que o município não possui pendências de emissão de documentos dos Relatórios exigidos pela LRF, relativos ao RREO 6º Bimestre, RGF 3º Quadrimestre e DCRGF 3º Quadrimestre, exercício de 2023;
- n) Considerando que o Município não comprovou o cumprimento integral do disposto no § 4º do art. 9º da LRF, relativo as audiências públicas de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício de 2023.
- o) Considerando que o município não promoveu o cumprimento de todas as determinações relativas às Auditorias e monitoramentos da gestão do crédito tributário, ISS e Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI).
- p) Considerando que o município não promoveu o cumprimento de todas as determinações relativas Prestação de Contas de Governo 2022.

q) Considerando que o município, apesar dos avanços no exercício de 2023, ainda não disponibiliza todos os dados obrigatórios, no Portal da Transparência, na forma da Lei de Acesso a Informação.

r) Considerando as IMPROPRIEDADES apuradas pela Unidade de Auditoria Fiscal Contábil, em seu relatório, a qual transcrevo abaixo:

Impropriedade nº 01 - Gestão do RPPS

Não providenciou a regularização de todos os critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, podendo sofrer penalidades previstas em legislação. O último Certificado do RPPS, foi emitido em 18/08/2023 conforme determinação judicial, com validade até 14/02/2024.

Impropriedade nº 02 - Inscrição de RPNP

Apesar de indisponibilidade financeira no exercício de 2023, foram inscritos no mesmo período um montante de RPNP no valor de R\$ 16.740.103,98.

Impropriedade nº 03 - Déficit Financeiro

O município apresentou um déficit financeiro de R\$ -36.999.160,28 -, verificado no final do exercício de 2023, tendo que prioritariamente reduzir este montante.

Déficit Financeiro do Município nos últimos 04 anos

Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023
-10.021.929,09	-10.008.967,98	-18.517.445,63	-36.999.160,28

Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Miracema e do RPPS.

Impropriedade nº 04 - Audiência Pública

O Executivo Municipal, não cumpriu integralmente o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprovando, até o fechamento deste relatório, a realização de audiências públicas do 1º e 2º quadrimestre de 2023, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, conforme preconizado nas referidas normas.

PMM – Data de Realização das Audiências Públicas na Casa Legislativa – Ano 2023

ENTE	PERÍODO	DATA DA AUDIÊNCIA
Prefeitura Municipal de Miracema	3º Quadrimestre de 2022	28/02/2023
Prefeitura Municipal de Miracema	1º Quadrimestre de 2023	-
Prefeitura Municipal de Miracema	2º Quadrimestre de 2023	-

Fonte: Chamamento no Portal de Transparência do município.

Impropriedade nº 05 - Desequilíbrio financeiro no RPPS

Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, sendo constatado um déficit financeiro de R\$ -1.939.040,40, em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

Impropriedade nº 06 – Gasto com Pessoal

Foi constatado no último quadrimestre de 2023 um percentual apurado de gasto com pessoal frente à receita corrente líquida de 54,83%, acima do limite permitido de 54% (alínea “b”, inciso III, Art. 20 da LRF).

Impropriedade nº 07 – Metas Fiscais

Não cumprimento das metas de Resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Impropriedade nº 08 – Determinações e Recomendações do TCE

O município não cumpriu integralmente às determinações e recomendações exaradas anteriormente, por ocasião do parecer prévio emitido por esta Corte de Contas, no exercício anterior.

Complemento às impropriedades apuradas pela Unidade de Auditoria Fiscal disposta no Relatório de Controle:

Impropriedade nº 09 - Falta de envio da Prestação de Contas a CGM

Apesar dos constantes alertas emitidos pela Unidade de Auditoria Fiscal, o município não vem promovendo o envio tempestivo da Prestação de Contas de

Governo para análise na Controladoria Geral, contrariando a Lei 1.406/2012 e, com relação às contas em análise não promoveu sequer o envio.

Impropriedade nº 10 - Atestado de fidedignidade dos quadros extracontábeis com os lançamentos da Contabilidade

Houve verificação parcial da fidedignidade e compatibilidade existentes entre os documentos e quadros extracontábeis confeccionados na referida prestação de contas, tendo em vista que os quadros não foram enviados para análise da Unidade de Auditoria Fiscal Contábil.

Os dados obtidos para análise foram extraídos através dos documentos postados na página de Prestação de Contas do e-TCE. Os modelos disponíveis para serem analisados foram os de números 02,03,04,05,06, 07 e 11.

Impropriedade nº 11 - Portal da Transparência

Apesar de avanço na divulgação dos dados no Portal da Transparência do Município, ainda constatamos falta de publicação e disponibilização de dados obrigatórios na forma da LAI.

Impropriedade nº 12 - Falta de cumprimento de determinações nas Auditorias de Gestão Tributária e de Receitas Próprias

Através de análises constatamos que o município não cumpriu todas as determinações emitidas pelo TCE nas Auditorias de Gestão do Crédito Tributário, ISS e Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI).

Concluimos pela emissão de parecer de REGULARIDADE com RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES, das Contas de Governo do Município de Miracema, relativas ao exercício de 2023, na forma abaixo:

RESSALVA 1:

O Município não providenciou a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

RECOMENDAÇÃO 1:

Para que o município adote providências para a efetiva regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

RESSALVA 2:

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem disponibilidade financeira no exercício de 2023, contrariando o disposto na LRF

RECOMENDAÇÃO 2:

Para que o Município promova inscrição de RP não processado somente quando houver disponibilidade financeira.

RESSALVA 3:

O município apresentou um déficit financeiro de R\$ -36.999.160,28, verificado no final do exercício de 2023, com variação em torno de 100% (cem por cento) do déficit financeiro verificado ao final do exercício de 2022.

RECOMENDAÇÃO 3:

Para que o Município promova esforços no sentido de reduzir o déficit financeiro apurado.

RESSALVA 4:

O Executivo Municipal, não cumpriu integralmente o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000.

RECOMENDAÇÃO 4:

Para que o Executivo Municipal, promova esforços no sentido de cumprir os prazos previstos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, realizando de forma tempestiva todas as audiências públicas, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais.

RESSALVA 5:

Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS dos servidores públicos, em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

RECOMENDAÇÃO 5:

Para que o município adote providências para promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

RESSALVA 6:

Falta de aplicação integral dos recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, recebidos no exercício de 2023.

RECOMENDAÇÃO 6:

Para que o município adote providências no sentido de promover a aplicação dos royalties do petróleo recebidos previstos na Lei Federal 12.858/13, em Educação (75%) e Saúde (25%).

RESSALVA 7:

Falta de cumprimento integral das determinações e recomendações do TCE emitidas na Prestação de Contas de Governo exercício de 2022.

RECOMENDAÇÃO 7:

Para que o município cumpra integralmente as determinações e recomendações da Corte de Contas, quando da demissão do parecer prévio na Prestação de Contas de Governo.

RESSALVA 8:

Ausência de envio da Prestação de Contas de Governo para análise da Controladoria Geral, contrariando a Lei 1.406/2012.

RECOMENDAÇÃO 8:

Para que o município adote providências no sentido de promover o envio da Prestação de Contas de forma tempestiva para análise da Unidade de Auditoria Fiscal Contábil da CGM, nos termos dispostos na Lei nº. 1.406/2012.

RESSALVA 9:

Ausência de envio dos quadros extracontábeis a Unidade de Auditoria Fiscal Contábil, para análise e verificação da fidedignidade e compatibilidade existentes entre os documentos confeccionados na prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO 9:

Para que o município promova o envio de forma tempestiva, dos documentos e quadros extracontábeis à Unidade de Auditoria Fiscal Contábil, possibilitando a análise e verificação da fidedignidade e compatibilidade existentes entre os documentos confeccionados na prestação de contas.

RESSALVA 10:

Falta de publicação e disponibilização de dados obrigatórios na forma disposta na Lei de Acesso a Informação.

RECOMENDAÇÃO 10:

Para que o município, apesar dos avanços registrados no exercício de 2023, adote providências no sentido de promover a publicação e disponibilização de todos os dados obrigatórios na forma disposta na Lei de Acesso a Informação.

RESSALVA 11:

Falta de cumprimento de todas as determinações emitidas pelo TCE nas Auditorias de Gestão do Crédito Tributário, ISS e Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI).

RECOMENDAÇÃO 11:

Para que o município adote providências para a efetiva implementação de todas as determinações emitidas pelo TCE nas Auditorias de Gestão do Crédito Tributário, ISS e Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI).

RESSALVA 12:

O Município não cumpriu o disposto no artigo 20 da LRF, tendo encerrado o exercício com percentual de gasto com pessoal acima do limite legal.

RECOMENDAÇÃO 12:

Para que o município adote providências no sentido de promover a recondução do gasto com pessoal na forma prevista na Lei Complementar nº. 101/2000, alertando que poderá haver parecer prévio contrário a aprovação das contas no exercício de 2024, persistindo a situação.

Miracema, 24 de abril de 2024.

ADRIANO DE OLIVERA DAIBES
Auditor Fiscal
Controlador Geral do Município
CRC/RJ nº. 096.536/O-2
Portaria nº. 22/2017